



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2181, ano 47, de 11 de novembro de 2025

LEIS Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº.1072/2025, de 11 de novembro
de 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas
pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS CONCEITUAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente lei regulamenta a Política Municipal
do Meio Ambiente e o Sistema Municipal de proteção,
controle, fiscalização, melhoria da qualidade e licenciamento
ambiental, cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente,
respeitadas as competências da União e do Estado, visa a
assegurar, no Município de DONA INES - PB, condições de
assegurar a preservação do meio ambiente, bem como sua
melhoria e recuperação, na forma do que dispõe a
Constituição federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica
Municipal.

Parágrafo Único - A [Lei complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011](#), tem como objetivo fixar normas, nos termos dos [incisos III, VI e VII do caput](#) e do [parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal](#), para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens

naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Art. 2º São ações administrativas de competência do Município, art. 9º. da Lei Complementar nº. 140/2011:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;

VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

IX - elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2181, ano 47, de 11 de novembro de 2025

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas na Lei Complementar nº. 140/2011, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

Art. 3º Esta Lei tem por princípios:

I - A ação do Município de DONA INES-PB, autonomamente ou em colaboração com os municípios vizinhos, o Estado e a União, na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - A racionalização do uso do solo, subsolo, da água e do ar;

III - O planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais do Município;

IV - A proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - O controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - O acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VII - A recuperação de áreas degradadas e proteção de áreas ameaçadas de degradação;

VIII - A educação ambiental em todos os níveis do ensino, precípuamente na educação básica e ensino fundamental, inclusive a educação da comunidade,

objetivando capacitar-a para participação ativa na defesa do meio ambiente.

IX - criação de unidade de conservação para proteção ambiental, nos termos da Lei 9.985/2000.

Parágrafo único. As diretrizes para a proteção e melhoria da qualidade ambiental serão formuladas em instruções normativas do órgão municipal ambiental, resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e em planos administrativos, destinados a orientar a ação do governo municipal.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, serão adotadas as seguintes definições:

I - Esgoto sanitário: é a água residuária de atividade higiênica, de limpeza e/ou de despejo industrial;

II - Meio ambiente: é a interação dos fatores físicos, químicos e biológicos que condicionam a existência de seres vivos e de recursos naturais e culturais;

III - Poluição: é degradação da qualidade ambiental é a alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de energia ou substâncias sólidas, líquidas ou gasosas, ou a combinação de elementos produzidos por atividades humanas ou delas decorrentes, em níveis capazes que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV - Recursos naturais: são o ar atmosférico, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera e demais componentes dos ecossistemas, com todas as suas inter-relações necessárias à manutenção do equilíbrio ecológico.

CAPÍTULO II -

DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 4º O Sistema Municipal do Meio Ambiente é composto por órgãos e entidades do Município, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, assim estruturado:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2181, ano 47, de 11 de novembro de 2025

I- órgão consultivo e deliberativo: Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, com a função de assessorar, estudar e propor ao poder executivo as diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais, e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

II - órgão executor: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA com a atribuição de planejar, coordenar, supervisionar, controlar, fiscalizar e executar a Política Municipal do Meio Ambiente e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

III - órgãos auxiliares: todas as secretarias, autarquias, fundações e outros órgãos municipais, nas suas respectivas áreas de atuação, responsáveis pela execução, controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

Parágrafo Único – O Município compõe o Sistema Nacional de Meio Ambiente, na forma Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

SEÇÃO ÚNICA – DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 5º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, com a função de assessorar, estudar e propor ao poder executivo as diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais, e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, compete:

I - Fiscalizar as ações do órgão ambiental municipal e a utilização do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

II - Estudar, propor e atualizar a Política Municipal do Meio Ambiente;

III - Zelar pelo pleno cumprimento da Política Ambiental;

IV - Apresentar ao poder executivo sugestões sobre:

a) diretrizes de desenvolvimento ambiental do Município;

b) alterações nas leis de uso do solo no Município;

c) coleta e tratamento de resíduos de qualquer natureza;

d) instalação ou expansão de empreendimentos de qualquer natureza, potencialmente causadores de impacto ambiental, em qualquer magnitude;

e) uso e proteção dos recursos hídricos;

f) imunização do corte de árvores ou áreas de relevante interesse ecológico e paisagístico;

V - Propor campanhas educativas para formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;

VI - Propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

VII - manter intercâmbio com órgãos da administração federal, estadual e municipal, e com entidades não governamentais para receber e fornecer subsídios técnicos, úteis na defesa e recuperação do meio ambiente;

VIII - decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal ambiental;

IX - Responder consultas sobre matéria de sua competência, orientando os interessados e a população sobre as normas de proteção ambiental;

X - Acompanhar, examinar e opinar sobre a implementação de normas, políticas e legislação referentes ao meio ambiente no Município;

XI - Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, observada a legislação federal e estadual, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;

XII - Deliberar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos envolvidos as informações necessárias;

XIII - Propor e participar na elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição da água, ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

XIV - Sempre que cientificado de ações degradadoras do meio ambiente, proporá providências cabíveis à sua recuperação;

XV - Elaborar e alterar seu regimento interno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2181, ano 47, de 11 de novembro de 2025

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA é composto por dez membros e respectivos suplentes representantes do poder público e da sociedade civil organizada, na forma seguinte:

I – cinco representantes do poder público municipal, indicados pelos seguintes órgãos administrativos:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA;

II – cinco representantes da sociedade civil organizada, indicados pelas respectivas entidades com sede na Zona Rural e na Zona Urbana.

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA observará em sua composição a paridade de cinquenta por cento de representantes do Poder Público e cinquenta por cento de representantes da sociedade civil organizada, e para cada representante titular haverá um suplente, nomeados por Ato do Poder Executivo.

§ 1º As entidades que irão compor o Conselho serão definidas no Regimento Interno, estatuído por Decreto do Poder Executivo, desde que sem fins lucrativos e que estejam vinculadas, por qualquer maneira, à atividade de proteção, educação, fiscalização e/ou melhoria da qualidade ambiental no Município de DONA INES ou no Estado da Paraíba.

§ 2º A inclusão ou exclusão de entidades componentes do COMDEMA, somente será possível mediante aprovação por maioria absoluta dos componentes do Conselho.

Art. 7º - O COMDEMA manterá com os órgãos das administrações municipal, estadual e federal, bem como os não governamentais, intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do meio ambiente.

Art. 8º - O mandato dos membros do COMDEMA será de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 9º - O exercício das funções de membros do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS

Art. 10. São Instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:

I - O Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II - A educação ambiental;

III - O Sistema de Informações Municipais, nos termos da Lei do Plano Diretor;

IV - O estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

V - A celebração de convênios e termos de cooperação técnica;

VI - A avaliação de impacto ambiental;

VII - O licenciamento, a rescisão e a revogação de atividades efetiva e potencialmente poluidoras;

VIII - A fiscalização e aplicação de penalidades;

IX - O Sistema Municipal de Unidades de Conservação, consoante a Lei Federal nº. 9.985/2.000;

X - A criação e implantação de projetos e programas ambientais;

XI - As auditorias realizadas pelo órgão ambiental municipal ou com a sua autorização expressa;

XII - cadastro técnico de atividades e instrumentos de defesa ambiental.

XIII – Conferência Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11. As atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços deverão ser dotadas de meios e sistemas de segurança contra acidentes que possam pôr em risco a saúde pública ou o meio ambiente, por meio de Planos de Controle Ambientais – PCA's, na forma da legislação federal e estadual vigente.

SEÇÃO ÚNICA – DOS CONVÊNIOS

Art. 12. O Município de DONA INES-PB, por seu Prefeito está autorizado a celebrar convênios com órgãos dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2181, ano 47, de 11 de novembro de 2025

governos federal e estadual com vistas à execução e fiscalização de serviços, na forma da legislação vigente.

§ 1º Poderá ser formalizar apoio e cooperação técnica e institucional com órgãos públicos e privados visando à aplicação da Política Municipal do Meio Ambiente, e à aplicação das legislações ambientais federal, estadual e municipal.

§ 2º Poderá integrar Consorcio Público na forma da legislação vigente visando à aplicação da Política Municipal do Meio Ambiente, e à aplicação das legislações ambientais federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, cujo objetivo é apoiar o desenvolvimento de ações que pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os municípios, dos presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. O desenvolvimento dos programas e diretrizes de trabalho relacionados ao meio ambiente serão coordenados pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 14. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA:

I – As dotações constantes do orçamento geral do município;

II – Taxas e tarifas previstas em Lei;

III – Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

VI – As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal;

V – As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja, da competência do Conselho

Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA ou do Instituto Municipal de Meio Ambiente;

VI – As dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros;

VII – O produto da alienação de material ou equipamento inservíveis;

VIII – A remuneração oriunda de aplicações financeiras;

IX – Produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município;

X – As multas aplicadas por infração à legislação ambiental;

XI – As multas aplicadas através de Termo de Ajustamento de Conduta entre o município e o particular, com ou sem a anuência do Ministério Público, nos casos de regularização de Loteamentos ou Desmembramentos;

XII – Preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;

XIII – Reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;

XIV – Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;

XV – Condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;

XVI – Compensação financeira ambiental;

XVII – Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2181, ano 47, de 11 de novembro de 2025

§ 3º O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentado;

b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;

d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;

e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;

g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

IV – Contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;

V – Incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

VI – Apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;

VII – Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

VIII – Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

IX – Outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§ 2º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

Art. 16. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente obedecidas as diretrizes estaduais e federais.

Art. 17. O fundo será administrado por um gestor em cargo comissionado nomeado pelo Prefeito observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 18. O Fundo Municipal do Meio Ambiente somente poderá ser extinto:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2181, ano 47, de 11 de novembro de 2025

I – Mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos;

II – Mediante decisão judicial transitada em julgada.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 19. Os demonstrativos financeiros do FMMA obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 20. Os casos omissos relativos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

CAPÍTULO V - DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 21. A execução da política ambiental municipal será efetivada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, órgão municipal, que compõe a Estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica criada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Dona Inês-PB - SEMA, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede neste Município, que tem por objetivo a execução da Política Municipal do Meio Ambiente, nos termos da legislação Federal e Estadual no que couber.

§ 2º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente terá por objetivo a execução da Política Municipal do Meio Ambiente do Município de Dona Inês-PB e reger-se-á pelos princípios que fundamentam as atividades da Administração Pública.

§ 3º. São finalidades básicas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente -SEMA de Dona Inês-PB:

I - Celebrar contratos, acordos, ajustes e termos de compromisso, protocolos ou consórcios com pessoas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, visando desenvolver a política de recursos do Instituto Municipal do Meio Ambiente e a efetiva consecução de seus objetivos e metas;

II - Implantar, fiscalizar e administrar as unidades de conservação e áreas protegidas do município, em consonância com o que dispõe legislação atinente ao tema, em especial, a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012,

a Lei Federal nº 9.985/00 (SNUC), a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e suas posteriores modificações, na Lei Estadual, entre outras que visam à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, e outros bens de interesse ambiental;

III - Colaborar tecnicamente, com os respectivos proprietários na conservação de área de vegetação declarada de preservação permanente, assim como, incentivar o desenvolvimento de jardins, plantas medicinais, hortas, pomares, matas e pequenos reflorestamentos;

IV - Controlar os padrões de qualidade ambiental relativo à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual, e a contaminação dos solos, incluindo o monitoramento da potabilidade e balneabilidade das águas, além de seu uso e consumo;

V - Propor ao COMDEMA normas referentes à proteção do patrimônio paisagístico do Município, em consonância com o que dispõe as Leis municipais, incluindo critérios para a colocação de propaganda em logradouros públicos e particulares e em prédios e terrenos;

VI - Implantar, coordenar e operacionalizar hortos municipais, com a finalidade de executar reflorestamento, projetos paisagísticos, serviços de jardinagem e arborização nas áreas públicas e de lazer do Município;

VII - Colaborar na proteção dos animais selvagens e domésticos e na normatização e fiscalização de qualquer atividade de pesca no Município;

VIII - Propor normas e regramentos internos destinados a disciplinar as atividades dos setores produtivos que operem no Município;

IX - Estimular a implantação das atividades relacionadas ao Turismo Ecológico no Município, propondo ao COMDEMA a normalização necessária.

X - Assessorar o CONDEMA e o Executivo Municipal na definição das políticas de limpeza urbana, em relação à coleta, reciclagem e disposição do lixo;

XI - Participar na fiscalização das atividades utilizadoras de substâncias perigosas, em suas várias formas, controlando o uso, armazenagem, transporte e destinação de resíduos, garantindo medidas de proteção às populações envolvidas;

XII - Propor a conscientização política para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos adequados para a





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2181, ano 47, de 11 de novembro de 2025

educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, incluindo a criação de espaços formais e informais para a construção de uma cidadania ambiental, especialmente em crianças e adolescentes;

XIII - Operacionalizar a participação comunitária na execução e vigilância das atividades que visem à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável;

XIV - Executar projetos específicos de defesa, preservação, e recuperação do meio ambiente, incentivando a criação e absorção de tecnologias compatíveis com a sustentabilidade ambiental;

XV - Apoiar com os recursos próprios disponíveis e procurar o apoio externo para toda e qualquer iniciativa de desenvolvimento sustentável, assim como empreendimentos voltados à preservação dos diferentes ecossistemas no âmbito do Município;

XVI - Fiscalizar todas as formas de agressão ao meio ambiente, aplicando as penalidades previstas em lei;

XVII - Assessorar a Administração Municipal no que concerne aos aspectos do meio ambiente;

XVIII - Licenciar as atividades potencialmente poluidoras no âmbito do Município;

XIX - Licenciar as obras realizadas diretamente pelo Executivo Municipal, ou indiretamente pelos seus concessionários e/ou permissionários.

XX - Gerenciar o Fundo Municipal do Meio Ambiente, devendo a SEMA prestar contas ao COMDEMA.

XXI - No caso do inciso I, quando celebrados com entidades privadas nacionais e/ou quando celebrados com entidades públicas e/ou privadas estrangeiras, o COMDEMA deve ser consultado e o Legislativo Municipal deverá autorizar.

XXII - Nos casos dos incisos I, V, VIII, IX, XV, XVII e XX, o COMDEMA deverá ser consultado.

§ 3º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA de Dona Inês-PB, terá a seguinte estrutura Organizacional:

I - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Penha - COMDEMA;

II - Órgão de Direção Secretário, cargo de natureza política, de livre escolha, nomeação e exoneração do chefe do executivo, com subsídio fixado em Lei Municipal.

III – Secretário Executivo com subsídio previsto em Lei Municipal.

IV – Os demais técnicos serão contratados como prestadores de serviços pessoa jurídica.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES FÍSICAS SEÇÃO I - DA PROTEÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 22. As águas interiores situadas no Município de DONA INES-PB são classificadas segundo a resolução 357/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou norma posterior que a substitua.

Art. 23. É vedado o lançamento de efluentes de qualquer natureza e de esgotos urbanos, rurais e industriais sem o devido tratamento, em qualquer curso d'água deste Município.

Parágrafo único. É proibido o lançamento de qualquer resíduo sólido, assim como resíduos provenientes da suinocultura e de matadouros, nos corpos d'água, deste Município.

Art. 24. As edificações de uso industrial e/ou as estruturas e depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos deverão ser dotadas de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes, de acordo com a legislação vigente e as normas técnicas, respeitando as áreas de proteção permanente previstas no Código Florestal Nacional.

Art. 25. Para os padrões de qualidade da água no Município de DONA INÉS-PB e de emissão de efluentes líquidos, será seguido o estipulado na resolução 357/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou norma posterior que a substituir.

SEÇÃO II – DA PROTEÇÃO DO SOLO

Art. 26. Toda atividade de exploração de recursos naturais não renováveis, bem como a exploração de areia, pedras e cascalho nos leitos dos rios, subsolo e outros, fica condicionada à apresentação de Avaliação de Impacto Ambiental, conforme disposto na Lei federal nº 6.567/1978, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2181, ano 47, de 11 de novembro de 2025

Código de Mineração e na resolução 001/1986 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou outra que vier a substitui-la.

Parágrafo único. Em havendo degradação ou qualquer outra atividade ou obra considerada prejudicial ao meio ambiente, o agente infrator ou aquele que fizer funcionar o empreendimento, econômico ou não, deverá proceder às suas custas a recuperação da área, por meio de implantação de projeto de Recuperação de Áreas Degradadas, submetido à aprovação do órgão ambiental municipal.

SEÇÃO III - DA PROTEÇÃO ATMOSFÉRICA

Art. 27. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível.

Art. 28. Ficam estabelecidos os padrões de qualidade do ar nos termos contidos na resolução 03/1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou outra que a substituir.

Art. 29. Os padrões de emissões atmosféricas no Município de DONA INES-PB seguirão os padrões estabelecidos pela resolução 08/1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outra que vier a substitui-la.

Art. 30. Compete ao Instituto Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo da atribuição de outros órgãos estaduais ou federais legitimados, a fiscalização do cumprimento do padrão da qualidade do ar e emissões atmosféricas.

CAPÍTULO V - DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO ESPECIAL E DAS ZONAS DE RESERVA AMBIENTAL

SEÇÃO I - DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Art. 31. As áreas de preservação ambiental são as constantes na Legislação municipal, estadual e federal.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá criar por Decreto as unidades de conservação municipais, em

conformidade com a Lei federal 9.985/2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

§ 2º O ato de criação das unidades de conservação deverá conter diretrizes para a regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno e estrutura de funcionamento.

Art. 32. O Sistema Municipal de Unidades de Conservação deve ser integrado aos sistemas estadual e nacional.

Art. 33. A alteração adversa, a redução da área ou a extinção das unidades de conservação somente será possível mediante lei municipal.

Art. 34. O Município poderá reconhecer de domínio público, na forma da lei, unidades de conservação de domínio privado.

Parágrafo único. O Município pode estimular e acatar iniciativas comunitárias para criação de unidades de conservação municipais.

Art. 35. É proibido o corte raso das florestas, a exploração de pedreiras, macadame e barro, e outras atividades que degradem os recursos naturais e a paisagem nas faixas de terras dos locais adjacentes às unidades de conservação municipais, estaduais e federais.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente executará ações de proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos, na forma da Lei Federal nº. 12.651/2012.

SEÇÃO II - DAS QUEIMADAS

Art. 36. É proibido promover queimadas no Município de DONA INES-PB, na forma da Lei Federal nº. 14.944/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2181, ano 47, de 11 de novembro de 2025

– que dispõe sobre a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo.

Art. 37. A utilização de fogo nas atividades agropastoris e florestais obedecerá a Lei Federal nº. 14.944/2024 - Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, e alterações.

SEÇÃO III - DA PROTEÇÃO DA COBERTURA VEGETAL

Art. 38. O Município de Dona Inês-PB por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, fiscalizará, no território municipal, a proteção da cobertura vegetal, na forma da Lei Federal nº. **12.651/2012**, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

§1º Para efetuar o desmatamento ou corte eventual de árvores de espécie nativa, para qualquer finalidade, o proprietário do imóvel solicitará autorização ao órgão municipal ambiental.

§2º Como forma de compensação ambiental ao corte, desde que respeitada a legislação federal e estadual vigentes, a autorização poderá ser condicionada ao replantio de espécies nativas em locais e quantidades definidos pelo órgão ambiental municipal, conforme o impacto ambiental gerado.

§3º Nos parcelamentos de solo para fins urbanos, desde que respeitada a legislação federal e estadual vigentes, o corte da vegetação na área interna aos lotes somente será autorizado quando for iniciada a construção das edificações.

SEÇÃO IV - DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 39. A arborização de logradouros públicos deverá ser feita com espécies nativas e sob o espaçamento indicados pelo órgão ambiental municipal, desde que não haja outra legislação municipal específica sobre o tema.

Art. 40. A aprovação do parcelamento do solo urbano fica condicionada a anuência prévia do órgão ambiental

municipal, ressalvada a competência estadual para o licenciamento ambiental.

SEÇÃO V - DA PROTEÇÃO À FAUNA

Art. 41. O órgão ambiental municipal cooperará com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Superintendência de Meio Ambiente – SUDEMA -PB, Guarda Municipal Ambiental e Polícia Militar Ambiental, na apreensão e/ou libertação de qualquer animal silvestre, encontrado preso em cativeiro sem licenciamento, na forma da Lei Federal nº 5.197/1967, Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências e na

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES CAUSADORAS DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

Art. 42. O Município de DONA INES-PB adotará a classificação de atividades potencialmente poluidoras instituída nas Resoluções do CONAMA e do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, bem como de suas eventuais alterações.

Art. 43. Os órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta e os empreendimentos privados que exerçam atividades potencialmente causadoras de poluição compatibilizarão seus planos, projetos e programas de investimento com os dispositivos desta Lei de crimes ambientais.

CAPÍTULO VII - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 44. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ou poluição ambiental, dependem de apresentação das licenças ambientais prévias - LAP, de instalação – LAI, e de operação - LAO, expedidas pelo órgão ambiental competente, bem como da aprovação dos projetos, acompanhados da avaliação de impacto ambiental ou dos relatórios de impacto ambiental.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2181, ano 47, de 11 de novembro de 2025

§ 1º São empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão ambiental municipal todas aquelas delegadas ao Município por meio de convênio pelos órgãos estaduais e/ou federais, sendo a licença expedida sempre em um único nível de competência.

§ 2º Cabe ao órgão ambiental municipal definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e as informações necessárias ao licenciamento ambiental de sua competência, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

§3º O início das atividades dependerá da apresentação, pelo interessado, de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 45. O licenciamento de empreendimentos e atividades consideradas de significativo potencial de degradação ou poluição ambiental dependerá de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ambiental - EIA/RIMA, ao qual se dará publicidade, inclusive com a convocação de audiências públicas.

Art. 46. O órgão ambiental municipal, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças:

a) Licença Ambiental Prévia - LAP, concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação;

b) Licença Ambiental de Instalação – LAI, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes que constituam o motivo determinante;

c) Licença Ambiental de Operação – LAO, que autoriza a operação de atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com adoção das medidas de controle ambiental e demais condicionantes exigidos para a operação.

§1º As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

§2º O requerimento de licenciamento ambiental deverá ser dirigido ao órgão ambiental municipal e apresentado por escrito ou por meio de sistema eletrônico, na forma disciplinada pelo COMDEMA.

§3º O órgão ambiental municipal estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-o no respectivo documento, respeitando o cronograma de execução da atividade ou empreendimento, de acordo com a resolução 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou outra que a substituir.

§4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - IMA poderá adotar, com anuênciia do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, procedimentos simplificados de licenciamento ambiental para atividades ou empreendimentos de baixo potencial de degradação ambiental, desde que observada a legislação estadual e federal.

Art. 47. Para cada licenciamento será cobrada uma taxa destinada a cobrir os custos operacionais do órgão ambiental municipal, bem como a manutenção de sua estrutura física.

Art. 48. Poderão ser estabelecidas outras formas de cobrança para os licenciamentos de baixo potencial de degradação ambiental, com anuênciia do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

CAPÍTULO VIII – DAS TAXAS

SEÇÃO I – DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 49. Fica instituída a Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais.

§ 1º Serão cobradas taxas para cada licenciamento, visando cobrir os custos e despesas de análise das licenças ambientais, bem como a manutenção da estrutura física-





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2181, ano 47, de 11 de novembro de 2025

operacional do órgão ambiental municipal para a realização de tal fim, na forma desta Lei Complementar.

§ 2º Poderão ser estabelecidas outras formas de cobrança para os licenciamentos de baixo potencial de degradação ambiental, com anuênciia do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 50. A Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a prestação de serviços pelo órgão ambiental municipal, e será devida para:

I - Análise prévia com vistoria para concessão de autorizações ambientais (terraplanagem) e/ou licenças ambientais (licença prévia, licença de instalação e licença de operação);

II - Análise prévia para concessão de licenças simplificadas;

III - Autorização de corte de vegetação - AuC e reposição florestal;

IV - Autorização municipal simplificada de cortes de árvore;

V - Averbação de reserva legal;

VI - Licença ambiental para terraplenagem urbana e rural;

VII - Certidão de conformidade ambiental, mediante vistoria ou não;

VIII - Autorização ambiental.

§ 1º Os valores referentes à taxa que trata o presente artigo serão calculados e cobrados na forma estabelecida no Anexo Único.

§ 2º Os critérios do porte do empreendimento em relação ao potencial poluidor degradador serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente, que definirá por listagem as atividades potencialmente poluidoras.

§ 3º A determinação do valor da Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais, quantificação do serviço e

cronograma de execução serão definidos quando da solicitação por parte do interessado.

§ 4º A cobrança dos serviços solicitados será realizada na hora do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado pelo responsável sem o comprovante do respectivo pagamento.

Art. 48. Na análise de licenças ambientais de que tratam os incisos I e II do artigo anterior será observado o seguinte:

I - A taxa exigida para as referidas atividades será graduada em função do porte e do potencial poluidor degradador, conforme Tabela 01 do Anexo Único da presente lei;

II - As Licenças Ambientais terão prazo de validade em conformidade com o que dispuser a legislação federal, estadual e/ou regulamentação. Caberá ao CIDEMA e/ou ao órgão responsável a regulamentação dos procedimentos de licenciamento ambiental e de mitigação dos prazos das licenças ambientais, inclusive simplificadas e das certidões de conformidade ambiental; e

III - A cobrança da análise dos pedidos de licenças ambientais será efetuada em cada uma das fases do processo de licenciamento, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 50. O sujeito passivo da Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais é a pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita às leis ambientais e que requerer serviço submetido à sua incidência ou for o destinatário do exercício do poder de polícia.

§1º Estão dispensados do pagamento das taxas de serviços ambientais previstos na presente lei, exceto quando o serviço prestado demandar análise técnica da SUDEMA:

I - Os órgãos e entidades integrantes da União e o Estado, inclusive suas fundações e autarquias;

II - Os órgãos da Administração Direta, fundações e autarquias municipais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2181, ano 47, de 11 de novembro de 2025

III - As associações de pais e professores - APP, associações de moradores de bairro, associações classe, centros comunitários e associações de pais e funcionários - APF, devidamente constituídos e sem fins lucrativos;

IV - Os clubes de caça e tiro e as associações culturais, sociedades desportivas, recreativas e demais clubes, devidamente constituídos, reconhecidos de utilidade pública por lei municipal e sem fins lucrativos;

V - As instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos.

§ 2º Para usufruir da dispensa prevista neste artigo as pessoas jurídicas acima deverão comprovar documentalmente tal condição no momento do pedido.

§ 3º O pagamento da Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais não será exigido dos Microempreendedores individuais no primeiro ano de funcionamento e pela metade no segundo ano, retornando ao valor total nos anos seguintes.

Art. 51. A Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais será recolhida até a data do requerimento do serviço ou atividade.

Art. 52. No que couber, aplica-se subsidiariamente à Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais o disposto no Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art. 53. Os valores recolhidos à União, Estado, a outro Município e Distrito Federal, a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento ou fiscalização, não constituem crédito para compensação com a Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais de que trata esta lei.

SEÇÃO II - DA UNIDADE MONETÁRIA AMBIENTAL

Art. 54. Fica instituída a Unidade Monetária Ambiental (UMA), para efeito de cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes ao Município, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza, e unidade de

referência de valores expressos na legislação ambiental municipal.

Art. 55. A UMA terá sua expressão monetária fixada anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo, segundo a variação acumulada do IPCA/IBGE ou outro indexador que vier a substituí-lo, medida entre os meses de janeiro a dezembro de cada exercício imediatamente anterior.

§1º Interrompida a apuração ou divulgação do IPCA/IBGE, a expressão monetária da UMA será estabelecida com base nos indicadores disponíveis que vierem a substituí-lo, ou, em caso de não substituição, por outro indexador oficial.

§2º No caso do parágrafo anterior, o Poder Executivo divulgará, previamente à sua vigência, a metodologia empregada para a determinação da expressão monetária da UMA.

§3º A expressão monetária *UMA*, referente ao ano de 2025 é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

CAPÍTULO IX - DO CONTROLE DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 56. A fiscalização do cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Lei, bem como das normas decorrentes, será exercida pelo órgão ambiental municipal.

Parágrafo único. A competência de que trata este artigo não exclui a de outros órgãos ou entidades federais ou estaduais no que tange à proteção e melhoria da qualidade ambiental.

Art. 57. Os agentes fiscalizadores do órgão ambiental municipal terão livre acesso, para fins de fiscalização, às instalações industriais, comerciais, agropecuárias, florestais ou outros particulares ou públicas, que exerçam atividades capazes de agredir o meio ambiente.

Parágrafo único. Os agentes fiscalizadores são técnicos, servidores do órgão ambiental municipal, portadores





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2181, ano 47, de 11 de novembro de 2025

de carteira específica de identificação.

SEÇÃO II - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 58. As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente serão punidas com sanções administrativas, aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com base nas normas contidas na Lei Federal nº. **9605/1998**, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 59. Constituem infrações ambientais:

I - Emitir ou lançar no meio ambiente sob qualquer forma de matéria, energia, substância, mistura de substância, em qualquer estado físico, prejudiciais à atmosfera, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, que possam torná-lo impróprio à saúde e ao bem-estar público, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade;

II - Causar poluição, de qualquer natureza, que provoque a degradação do meio ambiente, trazendo como consequência:

a) ameaça ou danos à saúde e ao bem-estar do indivíduo e da coletividade;

b) mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes;

c) destruição de plantas cultivadas ou silvestres;

III - Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do Município de DONA INES-PB, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços potencialmente degradadores do meio ambiente, sem licença do órgão competente ou em desacordo com ela;

IV - Obstregar ou dificultar a ação dos agentes fiscais do meio ambiente no exercício de suas funções, negando informações ou vista a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção;

V - Descumprir atos emanados da autoridade ambiental que visem à aplicação da legislação vigente.

Parágrafo único. Considera-se ainda infração ambiental toda ação ou omissão que importe em inobservância dos preceitos desta Lei e seus regulamentos,

normas técnicas e resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e outras normas, inclusive federais e/ou estaduais, que se destinem à promoção, proteção e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 60. São sanções administrativas:

I - Notificação preliminar, por meio do qual o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II - Multa, de 10 (dez) a 3.000 (três mil) Unidades Monetárias Ambientais– UMA's, ou outro índice oficial que a substituir;

III - Suspensão das atividades até correção das irregularidades, salvo os casos de competência do Estado e da União;

IV - Interdição temporária ou permanente de estabelecimento, empreendimento ou atividade;

V - Cassação de alvará já concedido, de licença de funcionamento ou licença ambiental, em atenção ao parecer técnico emitido pelo órgão ambiental municipal;

VI - Perda ou restrições de incentivos fiscais e/ou outros benefícios concedidos pelo Município.

Parágrafo único. A interdição será aplicada quando o empreendimento ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização ou licença ambiental, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

Art. 61. Para a aplicação da pena de multa expedida pelo órgão ambiental municipal, as infrações em matéria ambiental são classificadas em:

I - **Leves**, as eventuais ou as que não venham a causar risco ou danos à saúde, à flora, à fauna, nem provoque alterações sensíveis ao meio ambiente;

II - **Média**, as que venham a prejudicar a saúde, à segurança e ao bem-estar ou causar danos relevantes à fauna, à flora e a outros recursos naturais;

III - **Graves**, as que provoquem iminente risco à vida humana, à flora, à fauna e a outros recursos naturais

IV - **Gravíssimas**, as que tenham causado risco à vida humana, à flora, à fauna e a outros recursos naturais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2181, ano 47, de 11 de novembro de 2025

Art. 62. O valor das multas será aplicado em Unidades Monetárias Ambientais – UMA's, ou outro índice oficial que a substituir, de acordo com a gravidade da infração, sendo:

I - Para infrações leves, multa de 10 (dez) a 150 (cento e cinquenta) Unidades Monetárias Ambientais – UMA's, ou outro índice oficial que a substituir.

II - Para infrações médias, multa de 151 (cento e cinquenta e uma) a 300 (trezentos mil) Unidades Monetárias Ambientais – UMA's, ou outro índice oficial que a substituir

III - Para infrações graves, multa de 301 (trezentos e um) a 1.000 (mil) Unidades Monetárias Ambientais – UMA's, ou outro índice oficial que a substituir

IV - Para infrações gravíssimas, multa de 1.001 (mil e uma) a 3.000 (três mil) Unidades Monetárias Ambientais – UMA's, ou outro índice oficial que a substituir.

§1º Ao quantificar a pena, a autoridade administrativa fixará primeiramente a pena base, correspondente ao valor intermediário dos limites mínimos e máximos, elevando-a, nos casos com agravantes, e, reduzindo-a, nos casos com atenuantes.

§2º Poderão ser estipuladas multas diárias, enquanto persistirem os problemas.

Art. 63. As penalidades serão compatíveis com a infração verificada, levando-se em conta sua natureza, gravidade e consequências para o meio ambiente e a coletividade, assim como o porte da entidade infratora.

§1º São circunstâncias atenuantes a serem consideradas na aplicação das penalidades:

I - Ser primário;

II - Ter procurado, de algum modo, evitar ou atenuar efetivamente as consequências do ato ou dano;

III - Ter bons antecedentes em matéria ambiental.

§2º São circunstâncias agravantes a serem consideradas na aplicação das penalidades:

I - Ser reincidente em matéria ambiental;

II - Prestar informações falsas ou alterar dados técnicos;

III - Dificultar ou impedir a ação fiscalizadora;

IV - Deixar de comunicar, imediatamente, a ocorrência de acidentes que ponham em risco o meio ambiente.

SEÇÃO III – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 64. Verificando-se condutas, processos ou atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente, o agente fiscal do meio ambiente deverá expedir notificação preliminar ao infrator para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regularize a situação.

Parágrafo único. O agente fiscal do meio ambiente arbitrará o prazo para regularização, no ato da notificação, respeitando o prazo limite previsto no caput deste artigo.

Art. 65. No caso de flagrante de conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, não caberá notificação preliminar, devendo o infrator ser imediatamente multado.

Art. 66. A notificação preliminar e/ou a aplicação de multa serão feitas em formulário destacado do talonário próprio, no qual ficará cópia com a ciência do notificado, sendo que, ao infrator, dar-se-á cópia.

Parágrafo único. Recusando-se o notificado a dar ciência, será tal recusa declarada na notificação preliminar ou multa pela autoridade que a lavrar. Esgotado o prazo estipulado na notificação preliminar sem que o infrator tenha regularizado a situação, lavrar-se-á multa.

Art. 67. O valor da multa será reduzido em 30% (trinta por cento) se o pagamento da mesma for efetuado em sua totalidade, até a data do vencimento.

Art. 68. Em caso de atraso no pagamento da multa incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o limite de 2% (dois por cento).

Art. 69. O pagamento das multas constantes poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2181, ano 47, de 11 de novembro de 2025

Art. 70. A parcela mínima não poderá ser inferior a 05 (cinco) Unidades Monetárias Ambientais – UMA's, ou outro índice oficial que a substituir

Parágrafo único. O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, acarretará o cancelamento automático do parcelamento.

Art. 71. O infrator terá prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, com efeito suspensivo da pena de multa, formulada por escrito ou por meio de sistema eletrônico homologado pelo Município, dirigida ao titular do órgão ambiental municipal, apresentada no setor de protocolo do órgão ambiental do Poder Executivo Municipal

§1º O titular do órgão ambiental municipal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir decisão sobre a defesa apresentada.

§2º Da decisão de que trata o parágrafo anterior caberá recurso, sem efeito suspensivo, à plenária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, que terá prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir decisão final.

§3º A decisão de que trata o parágrafo anterior é irrecorrível na esfera administrativa.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 72. Nos órgãos de administração direta, as entidades da administração indireta, autarquias e fundações públicas do Município de DONA INES-PB, bem como empresas subsidiárias ou controladas pelo Município devem se articular com o órgão municipal ambiental com vistas ao cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 73. Fica o poder executivo autorizado a adotar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais.

Art. 74. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA em conjunto com o COMDEMA expedirá os regulamentos necessários à execução desta Lei, na forma da Lei Complementar nº. 140/2011, que Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 75. Na aplicação da presente Lei serão observadas as regras constitucionais, infraconstitucional federal e estadual de proteção ambiental pelo órgão de meio ambiente municipal.

Art. 76. Fica autorizado o poder executivo a promover a realização de eventuais alterações orçamentárias necessárias a consecução da presente lei.

Art. 77. Fica criada na estrutura da Guarda Municipal uma unidade de Guarda Ambiental com o objetivo e finalidade de fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 78. Esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

Art. 79. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti – Dona Inês-PB, 11 de novembro de 2025.

Antônio Justino de Araújo Neto

Prefeito

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1073/2025, de 11 de novembro de 2025





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2181, ano 47, de 11 de novembro de 2025

**DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO E
REPARCELAMENTO DE
DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE
DONA INÊS/PB COM SEU
REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS,
DE QUE TRATAM OS ARTS. 115
E 117 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS
TRANSITÓRIAS - ADCT, COM A
REDAÇÃO CONFERIDA PELA
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
136, DE 9 DE SETEMBRO DE
2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Dona Inês/PB, incluídas suas autarquias e fundações, com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês/PB - IMPRESP, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº PORTARIA MPS Nº 2.010, de 15 de outubro de 2025, Altera a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o **caput** poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do IMPRESP, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do IMPRESP à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, *caput*, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º O valor de cada parcela será acrescido de atualização monetária e juros, acumulados mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, nos seguintes termos:

I - atualização monetária pela variação do IPCA ou por índice que vier a substituí-lo;

II - juros reais de 0% a.a. (zero por cento ao ano) para o Município que, em até 18 (dezoito) meses após a promulgação deste inciso, quitarem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da dívida de que trata este artigo;

III - juros reais de 1% a.a. (um por cento ao ano) para os Município que, em até 18 (dezoito) meses após a promulgação deste inciso, quitarem, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida consolidada de que trata este artigo;

IV - juros reais de 2% a.a. (dois por cento ao ano) para os Município que, em até 18 (dezoito) meses após a promulgação deste inciso, quitarem, no mínimo, 5% (cinco por cento) da dívida de que trata este artigo;

V - juros reais de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) para os Município que não se enquadrem nos incisos II, III ou IV deste parágrafo.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no **caput** aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2181, ano 47, de 11 de novembro de 2025

dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º O valor de cada parcela será acrescido de atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por índice que vier a substituí-lo e juros, acumulados mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação da dívida até o mês anterior ao do pagamento, conforme a modalidade de parcelamento escolhida, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 4º. As parcelas dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 5º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 6º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 8º O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Dona Inês/PB - IMPRESP deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 31 de janeiro de 2027;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS; e

Art. 9. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti,
Dona Inês/PB, 11 de novembro de 2025

Antônio Justino de Araújo Neto

Prefeito





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2181, ano 47, de 11 de novembro de 2025

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 1074 /2025, de 11 de novembro de 2025

Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2025 e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

14.140 Impresp

04 123 0041 2085 Operacionalização da Carteira de Empréstimos Consignados

Fonte: 18001111 Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
4590.66 99 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 300.000,00

TOTAL

..... 300.000,00

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º As dotações criadas no artigo 1º, passarão a integrar a LDO de 2025 e o PPA 2022/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE DONA INÊS/PB

Dona Inês, 11 de novembro de 2025

Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito Constitucional

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 1074 /2025, de 11 de novembro de 2025

ANEXO I

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro no exercício vigente e nos dois subsequentes, decorrente da execução das despesas relacionadas no projeto de Lei supracitado, como forma de atendimento ao que preceitua o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Os valores apresentados foram obtidos mediante planejamento e definição das destinações dos recursos de fonte 18001111 Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) destinado a operacionalização da Carteira de Empréstimos Consignados no RPPS.

Importante destacar que a matéria possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual de 2022 a 2025.

DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO (Art. 16 LC 101/2000)

Descrição/ Dotações Orçamentárias	Exercício 2025 Receita/ Desp.	Exercício 2026 Receita/ Desp.	Exercício 2027 Receita/ Desp.	Receita/D espesa
-18001111 Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalizaç	R\$ 15.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 315.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2181, ano 47, de 11 de novembro de 2025

ão (Plano Previdenciário).				
Sub total	R\$ 15.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 315.000,00
*04 123 0041 2085 Operacionalização da Carteira de Empréstimos Consignados	R\$ 300.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 1.300.000,00
Sub Total	R\$ 300.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 1.300.000,00
Impacto no Orçamento	R\$ 285.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 985.000,00

*Despesas; -Receitas

Os recursos financeiros que serão destinados a esta execução orçamentária se encontram preservados nas contas bancárias específicas e foram arrecadados no exercício vigente e também nos exercícios seguintes tratando-se dessa forma de consignados no orçamento.

A programação de utilização prever a execução dos recursos de forma integral dentro do exercício vigente, e também em exercícios seguintes, que terão também a arrecadação parcelada dos valores concedidos a título de empréstimo consignados, atestando assim o resarcimento integral dos valores ora cedidos ao longo dos meses estabelecidos nas normas vigentes.

Pelo o exposto, na apuração quanto a execução dos recursos e os impactos orçamentários-financeiros, fica demonstrado que:

- O impacto aumentativo das despesas no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025 é de R\$ 285.000,00, havendo impactos para os exercícios seguintes de R\$ 400.000,00 para 2026 e R\$ 300.000,00 para 2027;
- Está adequado a Lei Orçamentária Anual de 2025;

- Há compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e com o Plano Plurianual de 2022 a 2025);
- Não representa risco de comprometimento da execução orçamentária do exercício uma vez que os recursos já se encontram reservados para a sua destinação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE DONA INÊS/PB

Dona Inês, 11 de novembro de 2025.

Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito Constitucional

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 1074 /2025, de 11 de novembro de 2025

ANEXO II

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Eu, Antônio Justino de Araújo Neto, Prefeito constitucional do Município de Dona Inês - PB, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2181, ano 47, de 11 de novembro de 2025

aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE DONA INÊS/PB

Dona Inês, 11 de novembro de 2025.

Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito Constitucional

PORARIAS

PORARIA Nº 428/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal nº 421 de 2004, de 17 de maio de 2004 e;

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado no Processo 4364/2025 - SISCONTROLE, que atesta a necessidade de afastamento das atividades laborativas por motivo de licença maternidade, a partir do dia 05 de novembro de 2025, em favor da servidora comissionada DANIELE SILVA DE ANDRADE, inscrita sob matrícula nº 2364, Secretaria Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença-Maternidade à servidora DANIELE SILVA DE ANDRADE, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 05 de novembro de 2025 e término previsto para 04 de março de 2026, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 2º Durante o período da licença, a servidora fará jus à remuneração integral do cargo comissionado, conforme dispõe a legislação vigente, e por ser segurada do Regime

Geral de Previdência Social – INSS, o pagamento do benefício será efetuado pela Prefeitura Municipal, a título de adiantamento, ficando autorizado o abatimento do respectivo valor nas guias de recolhimento junto ao INSS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti,
Gabinete do Prefeito, Dona Inês/PB, em 10 de novembro de 2025.

Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

ATAS E RESOLUÇÕES

1. ATA DA 25º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD DE DONA INÊS/PB.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
6. No dia treze de outubro de dois mil e vinte e cinco, às duas horas da tarde, na Sala de Conselhos, situada na Sede da Secretaria de Assistência Social e Habitação, localizada na Avenida Manoel Pedro nº 286, Bairro: Centro, Município de Dona Inês- PB, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, gestão 2023/2025, nomeados através da portaria nº 97/2023, reuniu-se por meio de convocação prévia, ofício 07/2025, para tratar da seguinte pauta: **Abertura acolhida; leitura da ata anterior; Feedback das ações do setembro verde; articulação da nova mesa diretora do conselho: representantes da sociedade civil e governo e palavra facultada.** Estiveram presentes
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.
- 20.
- 21.
- 22.
- 23.
- 24.
- 25.
- 26.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2181, ano 47, de 11 de novembro de 2025

27. os conselheiros: **Jurandir Matias de Araújo** (Titular
28. representante ligado a causa da Defesa da Pessoa
29. com Deficiência); **Debora Maria Moreira** (Titular
30. representante da Secretaria Municipal de
31. Educação); **Maria da Paz Teixeira** (Suplente
32. representante da Secretaria Municipal de
33. Educação); **Nathália Jorge Novais** (Titular
34. representante da Secretaria Municipal de
35. Desenvolvimento Social); **Rosangela Guilherme de**
36. **Carvalho Santos** (Titular representante da
37. Secretaria Municipal de Saúde). Iniciando a reunião,
38. o presidente acolheu todos os membros do
39. colegiado presente e, em e já dando sequência a
40. pauta e dando seu ponto de vista em relação ao
41. setembro verde no qual achou positivo, logo em
42. seguinte a Conselheira Rosangela Guilherme
43. também deixou seu relato referente ao setembro
44. verde especificamente ao CAPS no qual receberam
45. em seu prédio para ministrar uma palestra interativa
46. e dinâmica, com as profissionais Maria da Paz
47. Teixeira e Sonia Santos. Também ocorreu um
48. momento de ludicidade, práticas corporais,
49. verificação de P.A e teste de HGT e um delicioso
50. café da manhã na Praça Nivaldo Cândido, porém a
51. conselheira Rosângela sentia falta da participação
52. das mães do AEE e dos demais profissionais das
53. demais secretarias. Já no feedback da vice -
54. presidente Debora Moreira a mesma achou a pauta
55. extensa, tendo que ser repensada nos próximos
56. anos para fazer uma dia único com as três
57. secretarias: Educação, Saúde e Desenvolvimento
58. Social. Ainda acrescentou que as palestras
59. desenvolvidas para os pais e profissionais da
60. educação e demais secretarias foi algo muito
61. 62.
63. 64.
65. 66.
67. 68.
69. 70.
71. 72.
73. 74.
75. 76.
77.

78. positivo. Seguindo a pauta foi abordada a nova
79. eleição do colegiado do biênio no qual terá 10
80. titulares e 10 suplentes (10 Sociedade Civil) e (10
81. Governos). Será feito um card para divulgação das
82. inscrições. No qual vale registrar que neste biênio o
83. novo presidente terá que ser (governo) ou caso todo
84. o colegiado entre em comum acordo e o atual
85. presidente deseje continuar permanecendo o
86. mesmo. As inscrições terão início no dia 27/10 ao dia
87. 03/11, na sede da Secretaria de Desenvolvimento
88. Social. Por nada mais haver a tratar, deu-se por
89. encerrada a reunião e eu, *Debora Maria Moreira*,
90. Vice-Presidente deste conselho, lavrei a presente
91. ata que segue assinada por mim e pelos demais
92. presentes.
93.
94.
95.
96.
97.
98.
99.

Debora Maria Moreira – VICE PRESIDENTE

Jurandir Matias de Araújo – PRESIDENTE

Nathália Jorge Novais – CONSELHEIRA

Maria da Paz Teixeira – CONSELHEIRA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2181, ano 47, de 11 de novembro de 2025

129. Rosangela Guilherme de Carvalho Santos –
130. CONSELHEIRA
131.
132.
133. Dona Inês, 13 de outubro de 2025.
134.

*via física original assinada

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº: 0326/2025
Processo Nº: 3341/2025
Registro CGM Nº: 25-00425-5

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, TOPOGRÁFICO, BEM COMO DE ENGENHARIA, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DAS 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS E 01 (UM) UBS, referente a DISPENSA Nº 0326/2025 em favor de CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SÁTIRO (CNPJ: 14.313.179/0001-41) R\$ 28.000,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

HOMOLOGO a licitação, referente a DISPENSA Nº 0326/2025, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de DISPENSA, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedore(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 10 de novembro de 2025.

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº: 0338/2025
Processo Nº: 3569/2025
Registro CGM Nº: 25-00427-1

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto Aquisição de cadeira de rodas e de banho para ficar à disposição das escolas municipais Professora Maria da Paz e Ester Silva de Oliveira, pertencente à Rede Municipal de Ensino, referente a DISPENSA Nº 0338/2025 em favor de BIOMED MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (CNPJ: 32.695.863/0001-17) R\$ 6.541,20 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

HOMOLOGO a licitação, referente a DISPENSA Nº 0338/2025, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de DISPENSA, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedore(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 10 de novembro de 2025.

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2181, ano 47, de 11 de novembro de 2025

PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA N°: 0344/2025

Processo N°: 3901/2025

Registro CGM N°: 25-00426-3

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto Prestação de serviços de Interpretação em Libras durante os dias 14 e 15 de novembro do ano em curso, nos eventos da Rota Cultural Raízes do Brejo 2025., referente a DISPENSA N° 0344/2025 em favor de RAFAEL DE CARVALHO FERNANDES (CNPJ: 60.379.439/0001-07) R\$ 2.000,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei. HOMOLOGO a licitação, referente a DISPENSA N° 0344/2025, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital. A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de DISPENSA, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedore(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 10 de novembro de 2025.

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 0527/2025

Processo N°: 0273/2025

Registro CGM N° 25-50521-1

Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Contratado MULTMAIS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Fundamento Legal PREGÃO N° 0056/2025
Objeto Aquisição parcelada de materiais e suprimentos de informática para o exercício 2025.
Assinatura 07/10/2025
Vigência 07/10/2025 A 31/12/2025
Valor 41.920,00

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO

Número 8

Tipo PRAZO/VALOR

Assinatura 16/10/2025

Vigência 19/10/2025 A 18/12/2025

Valor 0,00

CONTRATO (antes do Aditivo)

Número 0335/2023

Processo N° 0332/2023

Registro CGM N° 23-50405-6

Contratante SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. PÚB. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Contratado PACTO CONSTRUÇÕES EIRELI

Fundamento Legal TOMADA DE PREÇO N° 0004/2023

Objeto ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REALIZAR: REFORMA DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MAJOR AUGUSTO BEZERRA

Vigência 01/08/2023 A 19/10/2025

Valor Original 134.620,70

Valor Acumulado 194.708,19

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO